



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2009

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS E A EMPRESA MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (Pregão nº 07/2009 - Processo 2009/172).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NELSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 94.308.798/0001-87, com endereço na Avenida Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.601, Centro, Glorinha/RS, neste ato representado por **ARI LUIZ FAVERO DAL BEM**, brasileiro, casado, economiário, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado na Rua Santo Isidoro nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, para, por terem entre si justo e avençado, celebrar, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA**, conforme especificações e detalhamentos consignados no anexo I do edital de Pregão nº 07/2009, Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a que alude o "caput" desta cláusula serão realizados num total de 9 (nove) postos de vigilância, assim discriminados:

a) 04 (quatro) postos para guarda e vigilância ostensiva armada, de segunda-feira à sexta-feira, no período diurno, com uma jornada diária de 6 (seis) horas, compreendendo o horário das 12h e 15 min. às 18h e 15 min.;

b) 04 (quatro) postos para guarda e vigilância ostensiva armada nas terças-feiras e quintas-feiras, com uma jornada diária de 4 (quatro) horas, compreendendo o horário das 18 horas às 22 horas;

b.1) nos dias de sessão da Câmara Municipal de Canoas, terças-feiras e quintas-feiras, caso a sessão se prolongue além das 22 horas, faz-se necessária a manutenção desta vigilância (4 vigilantes) até a saída do



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

último vereador e/ou servidor, ou até o horário designado pelo Presidente ou pelo Secretário Geral da Casa.

c) 01 (um) posto para guarda e vigilância ostensiva armada por um período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições do Edital do Pregão Nº 07/2009 e seus Anexos, às obrigações assumidas na "Proposta Comercial" da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do Processo nº 2009/172 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se ao quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE**, através do gestor e fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gerenciamento dos serviços serão exercidos pela Secretaria Geral desta Casa, neste ato denominada gestor e fiscal do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá cumprir os termos do Art. 68, da Lei nº 8.666/93 e manter preposto e responsáveis pela execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 13 de outubro de 2009 e seu termo final em 12 de outubro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do contrato será sempre precedida de pesquisa para se verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço total de R\$ 209.076,00 (duzentos e nove mil e setenta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, podendo ser liberado até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 123, Térreo, Canoas/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, CNPJ nº 89.768.535/0001-10, devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização, todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número desta licitação e do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de se agilizarem os trâmites de pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da **CONTRATANTE**, responsável pelo gerenciamento do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

10.2.1 MENSALMENTE:

Rua Ipiranga, 123, 3º andar - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de débito emitido pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MT;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, contendo autenticação bancária, com Relação de Empregados da empresa.
- e) GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível o pagamento;
- f) comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviços nesta Casa Legislativa, no período em cobrança;

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

PARÁGRAFO SEXTO - A "CONTRATADA" deverá destacar no corpo dos documentos de cobrança, a retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.nov.98, e Instrução Normativa nº 71, de 10.mai.02, salvo comprovação de isenção, nos termos da Lei nº 9.876, de 26.nov.99.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE efetuará as retenções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de não ocorrer a reposição do trabalhador ausente de que trata o Termo de Referência - Anexo I, a **CONTRATADA** deverá efetuar o desconto, do documento de cobrança, do valor correspondente, sob pena de não ser atestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O desconto a que se refere o parágrafo anterior não elidirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela não reposição imediata do trabalhador ausente, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara para o exercício de 2009, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza, rubrica nº33.90.37.03.00 – Vigilância Ostensiva e dotação nº 33.90.37.00 – Locação de mão-de-obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2009/1159.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, à variação do IGP-DI da FGV, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas sujeitará a Contratada às penalidades previstas no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos definidos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR – A Contratada **ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- a) pelo prazo de 5 (cinco) anos:
- a.1) comportar-se de modo inidôneo;

Rua Ipiranga, 123, 3º andar - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.2) fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para quaisquer fins relacionados à presente contratação;

a.3) cometer fraude fiscal;

b) pelo prazo de 2 (dois) anos:

b.1) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

b.2) não manter a proposta, injustificadamente;

b.3) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratada estará sujeita, ainda, às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no item anterior:

a) advertência, pela recusa imotivada em atender a solicitações pertinentes ao objeto contratado durante o seu prazo de execução.

b) multa:

b.1) **de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) **sobre o valor adjudicado**, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por dia de atraso na execução do contrato, de acordo com a proposta vencedora na licitação;

b.2) **de 2%** (dois por cento) **sobre o valor adjudicado**, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b.3) **de 10%** (dez por cento) **sobre o valor adjudicado**, no caso de paralisação na execução do contrato, não se eximindo a contratada das demais sanções cabíveis;

b.4) **de 10%** (dez por cento) **sobre o valor adjudicado**, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CUMULAÇÃO DE PENALIDADES

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as de sua alínea “b”.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO QUARTO – DO RECOLHIMENTO E DESCONTO DAS MULTAS

Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva acerca da aplicação da penalidade ou, no mesmo interregno, contando-se a partir do último dia do prazo recursal, acaso transcorrido sem manifestação do interessado, ou do dia em que expressamente renunciar à interposição do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em seu favor, o valor devido será cobrado por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados, associados ou prepostos da **CONTRATADA** não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas



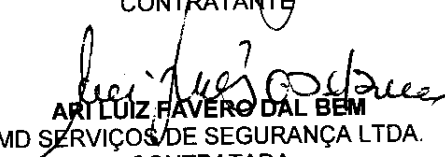
Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Canoas, 09 de outubro de 2009.


VER. NELSON LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
CONTRATANTE


ARI LUIZ FAVERO DAL BEM
MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome:

RG:
.....

Nome:

RG: